



CÂMARA DOS DEPUTADOS - GAB. FERNANDO CHURR

Fernando Churruarín

Projeto de Lei n.º 3.118, de 2008, do Poder Executivo

Emenda de Plenário

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se às alíneas "b" e "e", do inciso II, do art. 23, do presente Projeto de Lei, as seguintes redações

"Art. 23

II -

b) *documento ou contrato de formalização de constituição do "Pool de Locação" como Sociedade em Conta de Participação, ou de outra forma de sociedade empresária para a exploração turística do empreendimento;*

e) *documento comprobatório de enquadramento sindical, conforme legislação sindical vigente, exigível a contar da eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência da presente Lei;*

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual da alínea "b", do inciso II, do art. 23, prevê a exigência do número de Unidades Habitacionais (UH), com pelo menos, 2/3 (dois terços) dos apartamentos do edifício como participantes do "Pool de Locação" o que fere o direito de propriedade, já que, para pertencer a um "Pool de Locação", o condômino proprietário dependeria de outros condôminos para compô-lo e não havia essa regra para formatação do "Pool" quando o empreendimento fora vendido. A grande maioria dos empreendimentos, lançados em um passado recente, não possui apartamentos em grande quantidade no "Pool de Locação, pois os projetos da época contemplavam apartamentos com áreas úteis razoáveis e muitos proprietários os utilizam como moradia.

Quanto à alínea "e", por estar atrelada à alínea "b", pretende estabelecer a obrigatoriedade de enquadramento sindical da categoria, na atividade de hotéis. Assim, a presente emenda propõe nova redação para esta alínea, a fim de que o enquadramento da categoria possa ser efetuado *conforme legislação sindical vigente*".

Emenda 1313

Sala das Sessões, de

Deputado

de

JOÃO GEM